



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3800/03

Cria o “**Fundo Municipal de Habitação – FMH**”, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “**Fundo Municipal de Habitação - FMH**”.

Art. 2º. O “**Fundo Municipal de Habitação – FMH**”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área habitacional.

Art. 3º. O “**Fundo Municipal de Habitação – FMH**” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito - GP.

Parágrafo único. Incumbe ao “**Conselho Municipal de Habitação - CMH**” a deliberação, a supervisão e a fiscalização da aplicação dos recursos do fundo mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 4º. O “**Fundo Municipal de Habitação – FMH**” terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do “**Fundo Municipal de Habitação – FMH**”:

I - as dotações consignadas no orçamento municipal;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades habitacionais no Município;

III – as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VI - os retornos e resultados de suas aplicações; e,

VII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “**Fundo Municipal de Habitação – FMH**”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro, com a obrigação de retorno.

Art. 6º. Os recursos do “**Fundo Municipal de Habitação – FMH**” serão aplicados no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a área habitacional, sob todas as modalidades e formas, diretamente desenvolvidos pelo Governo Município, voltados para a população de menor poder aquisitivo.

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**”.

Art. 7º. A contabilidade do “**Fundo Municipal de Habitação – FMH**” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 8º. A escrituração contábil do “**Fundo Municipal de Habitação – FMH**” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. As contas e os relatórios de gestão do “**Fundo Municipal de Habitação - FMH**” serão submetidos à apreciação do “**Conselho Municipal de Habitação – CMH**”, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessária.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 10 de outubro de 2003.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino